
S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 537/2016 de 29 de Março de 2016

Considerando que a Montanha do Pico é um dos elementos mais icónicos da ilha e da Região, sendo igualmente uma área de elevada importância do ponto de vista da biodiversidade e geodiversidade;

Considerando que se encontra integrada na Reserva Natural do Parque Natural do Pico e classificada como Zona Especial de Conservação da Rede Natura 2000 e como Geossítio do Geoparque Açores;

Tendo em conta que a Montanha do Pico é procurada anualmente por um crescente número de visitantes, que pretendem fazer o percurso compreendido entre a Casa da Montanha e o seu Topo. Tendo em conta o grau de dificuldade do trilho da Montanha do Pico, e atendendo a que a Montanha se encontra sujeita a frequentes mudanças meteorológicas e a largos períodos de visibilidade reduzida, existe um risco associado a este percurso que se pretende minimizar. Para tal, para além da criação de um regulamento de acesso à Montanha, foi também desenvolvido um sistema de monitorização de forma a agilizar os mecanismos de resgate, derivados de eventuais acidentes que possam ocorrer;

Considerando que a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Madalena, na ilha do Pico, tem vindo a desenvolver, ao longo dos últimos anos, atividades de coordenação, controlo e vigilância no acesso à Reserva Natural da Montanha do Pico, prestando um serviço inestimável, designadamente nas ações de busca e socorro, incluindo o resgate de visitantes na montanha;

Considerando que, atualmente, o sistema de rastreio de visitantes na reserva natural da Montanha do Pico (CICLOPE) funciona todo o ano e que está em curso a instalação de equipamentos de videovigilância;

Considerando as necessidades de preparação técnica e pedagógica dos bombeiros, de viaturas, nomeadamente ambulâncias e viaturas de transporte de pessoal, e de comunicações específicas, implicando avultadas despesas para este efeito;

Considerando que, em caso de existência de neve na montanha, é necessária a formação de uma equipa de resgate, de modo a assegurar a diminuição dos riscos para todos os envolvidos e garantir uma maior taxa de sucesso das ações de busca e socorro, incluindo o resgate de visitantes;

Considerando que aquela Associação tem natureza particular e não lucrativa;

Considerando que o apoio previsto se enquadra nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 e na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 17.º, bem como na alínea *c)* do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio.

Ao abrigo do disposto nas alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea *e)* do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, nas alíneas *b)*, *c)*, *d)* e *o)* do artigo 2.º e alínea *g)* do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 e na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 17.º e ainda na alínea *c)* do artigo 30.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio e em conformidade com o Protocolo de Cooperação celebrado a 22 de março entre a

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Madalena;

1. É atribuída à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Madalena, com sede na Rua do Colégio – Biscoitos, n.º 54, 9950-333, Madalena, concelho da Madalena, na ilha do Pico, a participação financeira prevista na Cláusula Segunda, no valor de 28.000,00€ (vinte e oito mil euros), destinada a fazer face às despesas no âmbito das ações de busca e socorro, incluindo o resgate de visitantes na reserva natural da montanha do Pico, e o funcionamento e monitorização, durante todo o ano do sistema de videovigilância e rastreio de visitantes na montanha (CICLOPE);

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 01, Ação A, Classificação Económica 04.07.01, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2016.

22 de março de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.